



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

PARECER TÉCNICO
(Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 35º, V)

Processo nº: 064/2022	Data: 20/05/2022
Objeto: Oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.	
Valor da proposta: R\$ 1.014.360,96 (hum milhão, quatorze mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)	
Proponente: União Social Cultural de Aratiba (USCA)	

1. APRESENTAÇÃO:

A Lei Orçamentária Anual identificou de forma expressa oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial, totalizando, R\$ 1.014.360,96 (hum milhão, quatorze mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Em consequência, o Processo Administrativo nº 064/2022 - Chamamento Público 01/2022 foi aberto sendo apresentado Plano de Trabalho da União Social Cultural de Aratiba (USCA) para celebração de parceria com a Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria de Assistência Social.

Trata-se de parceria voluntária, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

A lei nº 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O objeto proposto consiste na oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.

2. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

Considerando os documentos apresentados por meio do Processo Administrativo nº 064/2022, Chamamento Público 01/2022 procedeu-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34, 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015.

2.1. Considerando o Art. 35º, V da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Considerando o objeto proposto, tratar-se da oferta de atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial, portanto entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o **Termo de Fomento**, "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº13204/2015, Art. 2º, VII)".

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta apresentada pela OSC encontra-se em conformidade com a modalidade de parceria adotada, tratando-se de um Termo de Fomento estabelecido através do processo de Chamamento Público 001/2022, visando atendimento de políticas públicas voltadas ao incentivo, auxílio e promoção, em âmbito municipal, da Educação, Cultura e no âmbito Social e Assistencial.

Os objetivos e finalidades institucionais da OSC demonstram a compatibilidade com o objeto da parceria, em relação aos serviços prestados pela OSC, verificados através do seu Estatuto Social e do Plano de Trabalho apresentado.

Através da análise técnica da Comissão de Seleção instituída pela Portaria 093 de 11 de abril de 2022 e suas alterações, o Plano de Trabalho encontra-se aprovado em conformidade com o Edital de Chamamento Público 001/2022 e com a Lei 13.019/2014, conforme Ata da comissão. Sendo assim, o Plano de Trabalho encontra-se aprovado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

Consta ciência do instrumento que a OSC e a Administração Pública reconhecem interesse para realizar o objeto em regime de mútua colaboração, com viabilidade na execução da parceria em relação à capacidade técnica e valores estimados.

Os valores definidos conforme cronograma de desembolso estão em conformidade com as metas e as etapas das atividades e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, para fins de adequada fiscalização da parceria.

O Monitoramento e a Avaliação da parceria serão realizados através de comissão devidamente designada, pelo Gestor da Parceria, pelo fiscal técnico e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

c) da viabilidade de sua execução;

Em análise do Plano de Trabalho, apensado ao Processo 064/2022, observa-se compatibilidade no que se refere ao previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e no artigo 21 do Decreto nº 32.487, de 2017:

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
3. a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

Em análise do cronograma de desembolso proposto no Plano de Trabalho foi observada compatibilidade com o objeto proposto e com os interesses recíprocos da administração pública e da organização da sociedade civil.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria e homologada pela Comissão de Monitoramento.

Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar a execução da parceria são: visitas à OSC realizada pelo fiscal técnico e pelo Gestor da Parceria; análise dos relatórios da execução do objeto elaborado pela OSC, com relação dos atendidos e composto de relatórios das ações realizadas; pesquisa de satisfação e qualidade que serão realizadas com os atendidos e funcionários; reuniões técnicas de estudo de casos entre OSC e Município de Aratiba.

Diante de todos esses meios, a equipe técnica emitirá um instrumental com os indicadores de avaliação que proporcionará os resultados alcançados das metas estabelecidas conforme plano de trabalho. Por meio dessas análises e levantamentos o Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Semestral, que será homologado pela Comissão de Monitoramento que, caso necessário, elaborará um Plano de Providencias, e encaminhará a diretoria do departamento responsável para parecer final das providencias ou aprovação do relatório.

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: monitoramento e fiscalização mensal das prestações de contas do recurso financeiro no sistema online da prefeitura com análise das documentações comprobatórias, tais como, documentações contábeis, extratos das contas específicas e comprovantes de despesas, ainda, relatórios técnicos das atividades em conformidade com a execução financeira, certidões negativas de débitos, fiscalização com visitas técnicas em loco, e o que mais se julgar necessário durante a parceria.

g) da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, VI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e precisa ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a servidora Rosane Morgan, como gestora da parceria, conforme Portaria de n.º 118 de 18 de maio de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015 a Comissão e Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica portanto, designada a Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas, nomeada por meio da Portaria nº117/2022, os servidores Luciane Guerra, Alexandra Chiapetti Tacca e viviane Paula Cypel Costa.

2.2. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com o Art. 33 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015. A proponente apresentou seu Estatuto Social, prevendo:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, no Art. 9º;
- Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, no Art. 34º, §2ºa;
- Quanto a apresentação de "*normas de organização interna prevendo expressamente a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ*", não consta no Estatuto Social o número e a data do cadastro do CNPJ. No entanto, mediante apresentação do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ, constante do processo, comprova-se a inscrição da instituição desde 08/02/1983;
- Quanto a "*Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante*", não há previsão no Estatuto Social, mas foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades acostados aos autos;
- Quanto a "*possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas*", foi devidamente comprovada por meio de Relatório de execução das atividades, Declaração de Capacidade e Operacional e demais documentos acostados aos autos.

2.3. No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração, em conformidade com os Art. 34 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, incisos II e III);
- Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles. (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015);
- Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014 alterada pela Lei 13.204, de 2015 e Decreto nº 32.487, de 2017, Art. 45, §2º);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2.4. No que se refere ao atendimento às situações de impedimento previstas no Art. 39 da Lei nº13.019/2014 alterada pela Lei nº13.204/2015, a proponente apresentou declarações firmadas por seu representante legal e por todo quadro de dirigentes atual, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento.

3. CONCLUSÃO

Considerando os documentos constantes no Processo Administrativo nº 064/2022 - Chamamento Público 01/2022, mediante análise apresentada, conclui-se pela possibilidade de celebração da parceria entre a União Social Cultural de Aratiba (USCA) e o Município de Aratiba para execução do Plano de Trabalho apresentado.

Fica designado como Gestor da Parceria, a servidora Rosane Morgan por meio da Portaria nº 118 de 18 de maio de 2022.

Ficam nomeadas como membros da Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas da parceria: Luciane Guerra, Alexandra Chiapetti Tacca e Viviane Paula Cypel Costa, conforme Portaria nº 117 de 18 de maio de 2022.

Diante do exposto e através das análises com fundamento no artigo 35, inciso V da Lei nº 13.019 de 2014, conclui-se o parecer favorável à formalização desta parceria.

Maria Roseli Dalla Vecchia

Alexandra Chiapetti Tacca

Viviane Paula Cypel Costa

Juarez Dal Bosco

Heitor Alexandre Brandão Junior